



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI Nº 1.553 DE 03 DE MARÇO DE 2005.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, ARTIGO 3º E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº1471/03 QUE CRIOU O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art 2º** - Os valores arrecadados com a cobrança pela utilização das vagas regulamentadas como **Estacionamento Rotativo**, deverão ser depositados em conta específica e serão utilizados integralmente na estruturação e manutenção dos diversos setores da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito (SEGTRAN), como prevê a lei 9.503/97 (CTB).

**Art 3º** - A demarcação dos espaços destinados ao Estacionamento Rotativo de Veículos ficará a cargo da SEGTRAN que receberá apoio das SEC. DE OBRAS e SEC. TURISMO e MEIO AMBIENTE e a cobrança será realizada por integrantes da Administração direta ou indireta ou ainda, por terceiros contratados na forma da Lei.

**Art. 5º** - Fica instituído a todo veículo que utilizar o espaço destinado ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO, a obrigatoriedade do pagamento.

**§ 1º** - O não pagamento implicará em notificação ao proprietário, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas para se dirigir a SEGTRAN para quitação do débito, que após este prazo, será convertido em multa de acordo com Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Inciso XVII cód. 554-1 (Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização).

**Art 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de março de 2005.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal